

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de tempo adicional, em qualquer tipo de prova, para pessoas portadoras de transtorno de déficit de atenção, dislexia e TDAH.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o acréscimo obrigatório de 40 (quarenta) minutos, em qualquer atividade avaliativa, prova ou trabalho, para os indivíduos portadores de transtorno de déficit de atenção, dislexia e TDAH.

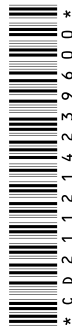
Art. 2º Os indivíduos portadores de transtorno de déficit de atenção, dislexia e TDAH, deverão dispor de laudo médico comprobatório, para que possam se beneficiar do tempo de acréscimo.

Art. 3º A aplicação do devido acréscimo deverá ser observada por todas as instituições, públicas ou privadas, e também terá validade para concursos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Importante lei foi recentemente sancionada, a de número 14.252/21, que obriga o poder público a oferecer um programa de diagnóstico e tratamento precoce aos alunos da educação básica com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem.



A norma estabelece que as escolas da rede pública e privada devem garantir acompanhamento específico, direcionado à dificuldade e da forma mais precoce possível, aos estudantes com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam instabilidade na atenção ou alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita.

A lei determina ainda que os sistemas de ensino devem capacitar os professores da educação básica para identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH.

Comprovada a dificuldade, desses portadores de transtorno de déficit de atenção, dislexia e TDAH, é imprescindível que haja uma forma de resguardar respeitando o princípio da igualdade prevista na Constituição de 1988 em seu artigo 5º, mas tratando com exceção aqueles que possuem maior dificuldade, e assim igualando a possibilidade do mérito em atividades avaliativas como um momento de balanço, no qual ele toma consciência das competências e habilidades adquiridas até aquele momento do processo avaliativo.

Assim, nada mais justo que conceder tempo adicional para esse grupo, por ocasião da realização de quaisquer provas ou concursos, vez que representará medida de igualdade.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

